Artigo 35 do Código Penal Militar: análise das causas de atenuação e erro jurídico

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 08/11/2026



O artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) prevê a atenuação da pena de um a dois terços quando o militar cometer infração penal por erro evitável na interpretação da lei, resguardando a disciplina militar e regulando reflexos penais e administrativos que impactam a carreira, como a manutenção da patente e estabilidade funcional.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de sanções penais, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira militar. O **artigo 35 do Código Penal Militar** trata da possibilidade de atenuação ou substituição da pena em casos de erro de interpretação da lei, salvo se envolver crime que atente contra o dever militar.

Esse dispositivo reflete a especialidade do direito penal militar ao reconhecer a escusabilidade de certos erros jurídicos, preservando a segurança jurídica sem abrir mão da hierarquia e disciplina. A atuação técnica do advogado militar especializado é essencial para demonstrar a escusabilidade do erro e evitar efeitos graves como perda do posto ou exclusão das fileiras militares.

Acompanhe este comentário aprofundado e saiba como proteger seu direito e sua carreira, com a assessoria qualificada da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada em defesa criminal militar.

conceito dogmático e enquadramento legal do artigo 35 no Código Penal Militar

O **artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** dispõe sobre a escusabilidade do erro de proibição, estabelecendo que o militar que cometer um fato típico, não criminoso, por erroneidade sobre a lei penal, tem a sua pena diminuída de um a dois terços, salvo se o erro for inevitável ou se tratar de crime contra a segurança da União, a pessoa do Presidente da República ou das Forças Armadas.

Trata-se de um dispositivo que regula a incidência do erro de proibição no âmbito do Direito Penal Militar, que, diferentemente do Código Penal comum, possui peculiaridades em função dos princípios da hierarquia, disciplina e funcionamento das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

Caracterização dogmática e distinção conceitual

O conceito dogmático de erro de proibição compreende a falsa consciência da ilicitude da conduta, isto é, o agente acredita erroneamente que sua ação é lícita. No contexto militar, esse erro assume especial relevância, dado que a disciplina e o cumprimento rigoroso das normas são essenciais para o desempenho das atividades castrenses.

O **artigo 35 do CPM** afasta a exclusão total da culpabilidade prevista no Código Penal comum para permitir uma atenuação da

pena, preservando a necessária severidade do sistema punitivo militar, de modo a coibir a impunidade e garantir a ordem na hierarquia militar.

Enquadramento legal e aplicação no sistema militar

O dispositivo insere-se no capítulo das causas atenuantes previstas no CPM, aplicando-se especificamente ao erro de proibição evitável, conforme previsto expressamente no artigo 35. Sua aplicação é restrita a situações em que o erro do militar poderia ter sido evitado mediante cautela ou diligência mínima.

O artigo estabelece ainda exceções expressas que eliminam a atenuação, a exemplo dos crimes contra a segurança nacional e pessoal da autoridade militar máxima, que requerem rigor absoluto para salvaguardar o interesse público e funcionalidade das instituições.

Crime militar próprio e impróprio no contexto do artigo 35

Embora o CPM acolha tanto crimes próprios (exclusivos a militares) quanto impróprios (também previstos no Código Penal comum), a aplicação do artigo 35 deve considerar a natureza da infração. A Lei nº 13.491/2017 reforça esta distinção, ressaltando que a escusabilidade do erro é mais limitada nos delitos próprios que atentam diretamente contra os deveres militares.

Relevância doutrinária e prática

- **Preservação da disciplina:** O artigo visa coibir a tolerância excessiva frente ao erro, fundamental para a manutenção da ordem.
- **Aumento da segurança jurídica:** Reconhece a possibilidade

de diminuição da pena nos casos de erro evitável, assegurando um julgamento equânime.
- **Impacto funcional:** A atenuação da pena pode influenciar diretamente em sanções administrativas, evitando, por exemplo, a perda de patente ou exclusão da carreira militar.

elementos objetivos e subjetivos do erro de interpretação da lei e sua exclusão de culpabilidade

O erro de interpretação da lei, previsto no **artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, possui elementos objetivos e subjetivos que determinam sua aplicabilidade como causa de diminuição da pena, embora não exclua a culpabilidade do agente. Trata-se de modalidade de erro de proibição que, no Direito Penal Militar, apresenta nuances essenciais para a correta aplicação da norma e defesa do militar.

Elementos objetivos do erro de interpretação da lei

Do ponto de vista objetivo, o erro refere-se à falsa compreensão da norma legal que descreve o crime ou a pena, levando o militar a agir sob interpretação equivocada da lei. O erro deve ser evitável, ou seja, o agente poderia ter conhecimento correto da norma se adotasse diligência normal.

Além disso, a legislação militar exige que o fato seja típico e ilícito, mas o erro não pode ser inevitável, pois neste caso o artigo 35 não se aplica, mantendo-se a plena penalização. A distinção entre erro evitável e inevitável está diretamente relacionada ao grau de conhecimento exigido do militar e à complexidade da norma violada.

Elementos subjetivos do erro de interpretação da lei

Subjetivamente, o dolo e a culpa são afetados pela percepção equivocada do agente sobre a norma. O erro afasta a intenção maliciosa, mas se o agente agir com negligência, imprudência ou imperícia, pode haver culpa, o que reduz, mas não elimina a responsabilidade.

Não há exclusão total de culpabilidade, mantendo-se o dever de respeito à hierarquia e disciplina, mas admite-se a atenuação da pena, refletindo a compreensão de que o militar não agiu com completa consciência do caráter ilícito do fato.

Exclusão da culpabilidade e suas limitações

O artigo 35 expressamente não permite a exclusão total da culpabilidade, diferentemente dos dispositivos do Código Penal comum. A escusa do erro resulta apenas na diminuição da pena, que varia de um a dois terços.

Essa restrição visa preservar a severidade do Direito Penal Militar, essencial para a manutenção da ordem castrense, evitando que o erro de interpretação sirva de escudo absoluto para condutas contrárias à disciplina e hierarquia.

Relevância prática para a defesa técnica

- **Demonstração do erro evitável:** prova documental e testemunhal que indique que o militar agiu sem dolo, demonstrando o erro na compreensão da norma.
- **Análise da complexidade legal:** avaliação da norma aplicada para identificar se o erro poderia ser considerado inevitável, excluindo a aplicação do artigo.
- **Articulação da atenuação da pena:** perante o Conselho de Justiça Militar, enfatizando a previsão expressa do

artigo 35 do CPM para minimizar impactos na carreira funcional.

penas atenuadas e substituição conforme o artigo 35 e reflexos na carreira militar



O **artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** prevê a possibilidade de atenuação da pena quando o militar cometer o fato típico sob erro de interpretação da lei penal, desde que este erro seja evitável. A norma estabelece que a pena imposta deve ser diminuída de um a dois terços, ressalvadas as exceções legais para crimes gravíssimos, como aqueles contra a segurança da União ou autoridades militares.

Modalidades de penas atenuadas

A atenuação alcança tanto as penas privativas de liberdade quanto as restritivas de direitos e as multas, conforme o regime jurídico específico das infrações militares. Importante

destacar que, apesar da diminuição da pena, o caráter punitivo permanece, refletindo a necessidade de manutenção da ordem e disciplina na esfera militar.

A aplicação da atenuação pode resultar também na substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, especialmente em casos onde a gravidade do delito seja menor e o agente possua bons antecedentes militares e conduta adequada.

Reflexos na carreira militar

- **Redução dos impactos funcionais:** penas atenuadas influenciam positivamente na não caracterização de faltas disciplinares graves, o que poderia acarretar perda de patente ou exclusão a bem da disciplina;
- **Preservação da graduação:** a diminuição da penalidade contribui para a manutenção da estabilidade funcional e do planejamento de carreira no âmbito das Forças Armadas e Forças Auxiliares;
- **Mitigação de sanções administrativas:** com a pena atenuada e eventual substituição, há menores chances de aplicação de sanções administrativas acessórias como suspensão do exercício de função ou impedimento de promoção;
- **Impacto no rito do IPM:** o reconhecimento do erro evitável e consequente diminuição da pena pode influenciar positivamente o andamento do Inquérito Policial Militar, propiciando acordos e medidas alternativas.

Critérios para a aplicação prática da atenuação

Para a efetiva redução da pena prevista no **artigo 35 do CPM**, a defesa deve comprovar que o erro foi evitável mediante diligência normal do militar, afastando a hipótese de erro

inevitável. Tal demonstração é fundamental para convencer o Conselho de Justiça Militar ou o STM da aplicabilidade da atenuação.

Além disso, a existência de antecedentes funcionais favoráveis, ausência de reincidência e colaboração com a apuração contribuem para a suavização da pena e consequente proteção da carreira do militar envolvido.

jurisprudência do Superior Tribunal Militar e precedentes do STJ e STF sobre erro de interpretação

A jurisprudência consolidada do **Superior Tribunal Militar (STM)** tem reconhecido a aplicação restrita do **artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** no que tange ao erro de interpretação da lei penal militar, reafirmando a necessidade de demonstrar a evitabilidade do erro para a redução da pena.

Jurisprudência do STM sobre erro de interpretação

O STM tem destacado que o erro de proibição, quando evitável, não exclui a tipicidade, mas autoriza a atenuação da pena entre um terço e dois terços, conforme previsto no artigo 35. A Corte tem reafirmado que a impenitência do militar diante das regras disciplinares e penais é incompatível com a aplicação da atenuante.

Decisões recentes enfatizam que o erro inevitável, caracterizado pela complexidade ou obscuridade da norma, não autoriza a atenuação, mantendo-se a pena plena para garantir a hierarquia e a disciplina militar.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, ainda que não integre a jurisdição militar, tem ocasionalmente analisado casos envolvendo militares, ponderando sobre a aplicação do artigo 35 quanto à escusabilidade do erro de interpretação. Conforme a jurisprudência do STJ, a atenuação depende da demonstração inequívoca do erro evitável, preservando a segurança jurídica e a função pedagógica da sanção.

O Tribunal também estabeleceu que a atenuação não pode servir para esvaziar o rigor penal necessário à disciplina militar, sendo restrita e observando a especificidade da legislação castrense.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF, em sua competência constitucional, tem firmando entendimento no sentido da primazia do devido processo legal e da ampla defesa, garantindo que o militar tenha direito à análise do erro de interpretação da lei no âmbito da Justiça Militar.

O Supremo ressalta a importância do artigo 35 para a dosimetria das penas, mas mantém que sua aplicação deve ser rigorosamente fundada em provas concretas, evitando a diluição da força coercitiva militar.

Impactos práticos para a atuação criminal militar

- **Fundamentação obrigatória:** decisões do STM exigem que a defesa fundamente robustamente a alegação do erro evitável.
- **Prova documental e testemunhal:** imprescindíveis para

demonstrar o desconhecimento razoável e evitabilidade do erro.
- **Atuação estratégica:** a defesa deve enfatizar o respeito à hierarquia e a disciplina, integrando o erro no contexto da conduta do militar.
- **Atenção às limitações:** compreender que certos crimes graves são excluídos da atenuação conforme o artigo 35.

estratégias defensivas em inquérito policial militar e julgamento nos conselhos de justiça

Na fase do Inquérito Policial Militar (IPM), a atuação da defesa técnica é crucial para assegurar os direitos do militar investigado e mitigar os riscos penais e funcionais. A partir da análise minuciosa dos autos, deve-se identificar a incidência do **artigo 35 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** para pleitear a diminuição da pena em razão do erro de interpretação da lei.

Atuação estratégica no IPM

- **Monitoramento rigoroso:** acompanhar todos os atos investigativos para evitar nulidades e garantir o contraditório;
- **Produção de provas:** apresentar contraprovas técnicas e testemunhais que demonstrem a evitabilidade do erro;
- **Interposição de requerimentos:** peticionar diligências essenciais, como perícias e análises documentais específicas;
- **Negociação preliminar:** buscar acordo com a autoridade policial militar para reconhecer a incidência do artigo 35 e evitar uma persecução penal mais gravosa;
- **Orientação ao cliente:** esclarecer sobre o rito, consequências e importância da colaboração para evitar penas maiores e impactos funcionais.

Defesa técnica perante os Conselhos de Justiça Militar

Durante o julgamento nos Conselhos de Justiça, a defesa deve adotar postura assertiva e fundamentada, demonstrando claramente a aplicabilidade do artigo 35 para redução da pena, sempre respeitando a disciplina militar.

- **Argumentação jurídica fundamentada:** abordar precedentes jurisprudenciais do STM e destacar o erro evitável como causa atenuante;
- **Interrogatório habilidoso:** conduzir o interrogatório do acusado para evidenciar a ausência de dolo e a boa-fé;
- **Prova documental eficaz:** demonstrar tempestivamente documentos que sustentem a tese defensiva;
- **Recurso e impugnações:** preparar recursos técnicos para eventuais decisões desfavoráveis no âmbito do Conselho;
- **Impugnação administrativa e judicial:** considerar habeas corpus ou revisões quando houver violação à ampla defesa ou ao devido processo legal.

Importância da defesa criminal militar especializada

A especificidade do Direito Penal Militar requer equipe altamente capacitada para atuar desde o IPM até o julgamento, incluindo estratégias que salvaguardem a estabilidade funcional do militar, evitando sanções disciplinares severas como perda da graduação ou exclusão a bem da disciplina.

O escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada proporciona atuação técnica rigorosa, com foco em preservar direitos e carreira, alinhando o conhecimento do CPM, jurisprudência e práticas processuais para obter os melhores resultados em defesa criminal militar.

A importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

A legislação castrense, especialmente o **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, possui características únicas que impõem severas consequências aos militares condenados, como perda de patente, expulsão e prejuízo imediato à estabilidade funcional. Advocacia técnica especializada é essencial para compreender a fundo o rigor hierárquico e disciplinar que norteia todo o processo.

Uma defesa irretocável exige conhecimento detalhado do rito do Inquérito Policial Militar e dos procedimentos nos Conselhos de Justiça Militar, garantindo ampla defesa e contraditório efetivos para evitar decisões que possam comprometer a carreira e a dignidade do militar.

Militares investigados, indiciados ou réus precisam estar amparados por uma assessoria jurídica qualificada que atue de forma preventiva e contundente. Não deixe sua estabilidade e futuro profissional vulneráveis: realizar uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar é a melhor estratégia para assegurar seus direitos e preservar sua trajetória na caserna.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 35 do Código Penal Militar e aspectos do crime militar

O que dispõe o artigo 35 do Código Penal Militar e qual seu impacto no Direito

Penal Militar?

O artigo 35 do CPM prevê a atenuação da pena quando o militar cometer o fato típico devido a erro evitável de interpretação da lei penal. A pena pode ser diminuída de um a dois terços, salvo em crimes contra a segurança da União e autoridades militares, preservando a disciplina e desencorajando erros de má-fé.

Qual a diferença entre erro evitável e inevitável no contexto do artigo 35 do CPM?

Erro evitável ocorre quando o militar poderia ter conhecido corretamente a norma por meio de diligência razoável. Já o erro inevitável acontece quando a lei é obscura ou de difícil compreensão. Apenas o erro evitável autoriza a atenuação da pena, enquanto o inevitável mantém a punição plena, reforçando a rigidez disciplinar.

Como a aplicação do artigo 35 do CPM pode afetar a carreira militar do acusado?

A redução da pena prevista no artigo 35 pode evitar sanções graves como perda de patente, exclusão ou rebaixamento de graduação. A atenuação ajuda a preservar a estabilidade funcional e possibilita estratégias defensivas que minimizam danos administrativos e penais impactantes à trajetória profissional do militar.

Quais são as fases processuais em que o artigo 35 pode ser utilizado na defesa do militar?

A atenuação pode ser invocada desde o Inquérito Policial Militar (IPM), para fundamentar requerimentos e diligências,

até o julgamento nos Conselhos de Justiça Militar e eventual recurso ao Superior Tribunal Militar. A argumentação técnica visa demonstrar o erro evitável para reduzir a penalidade e seus efeitos.

Existe risco de perda automática do posto ou patente em caso de aplicação do artigo 35 do CPM?

Não há perda automática. Embora a condenação penal possa acarretar sanções administrativas, a aplicação do artigo 35 dentro da dosimetria penal favorece a manutenção da carreira, desde que não haja regra expressa para perda e respeitados os procedimentos legais e disciplinares específicos do órgão militar.

Por que é indispensável contar com advogado especialista em Direito Penal Militar desde a instauração do IPM?

O acompanhamento especializado desde o IPM assegura ampla defesa eficaz, evita nulidades, assegura produção probatória e articula a aplicação do artigo 35 no momento correto. Tal atuação protege a carreira e a liberdade do militar, evitando prejuízos irreparáveis oriundos do desconhecimento das especificidades do rito castrense.

Fale com um especialista